N.° 43

DIARIO
DE
PERNAMBUCO.

HOJE SABADO ULTIMO DIA DO ANNO DE 1825

S. SILVESTRE P.

Preamar ás 10 horas e 30 m. da tarde.

EXTRACTO DO CORREIO DO PORTO.

Carta de Lei, Constituiçao Geral, e Edicto Perpetuo em que S. M. Imperial e Real assumio o Titulo de Imperador do Brazil.

DOm J[illegible] Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa Senhor de Guinè, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Aos Vassalos de todos os Estados dos Meus Reinos e Senhorios, saude. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem: Que pela Minha carta Patente, dada em o dia 13 de Maio do corrente anno, Fui Servido tomar em Minha Alta concideraçaõ quanto convinha, e se tornava necessario ao Serviço de Deos, e ao bem de todos os Povos, que a Divina Providencia confiou á Minha Soberana Direcçaõ, pôr termo aos males, e dissenções, que tem occorrido no Brazil, em gravissimo damno e perda, tanto dos seus Naturaes, como dos de Portugal, e seus Dominios: O Meu Paternal desvelo se occupou constantemente de conciderar quanto convinha restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança: para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia Politica, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal, e Algarves, assim como os do Reino do Brazil, que com prazer Elevei a essa Dignidade, Preeminencia, e Denominaçaõ, por Carta de Lei de [illegible] Dezembro de [illegible], em consequencia do que, Me prestáraõ depois os seos Habitantes novos juramentos de fidelidade no Acto solemne da Minha Acclamaçaõ em a Corte do Rio de Janeiro: Querendo de huma vez remover todos os obstaculos que podessem impedir, e oppor-se a dita alliança, concordia, e felicidade de hum e outro Reino, qual Pai desvelado, que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: Houve por bem ceder e transmittir em Meu sobre Todos Muito Amado e Prezado Filho, D. *Pedro de Alcantara*, Herdeiro, e Sucessor destes Reinos, Meus Direitos sobre aquelle Paiz, Creando, e Reconhecendo sua independencia com o Titulo de Imperio; Reservando-Me toda via o Titulo de Imperador do Brazil. Meus designios sobre este taõ importante objecto se achaõ ajustados da maneira que consta do Tratado de Amizade, e Alliança, assignado em o Rio de Janeiro em o dia 29 de Agosto do presente anno, na:

tificado por Mim no dia de hoje, e que vai ser patente a todos os Meus Fieis Vassalos, promovendo se por elle os bens, vantagens, e interesses de Meus Povos, que he o cuidado mais urgente do Meu Paternal Coraçaõ. Em taes circunstancias, Sou Servido assumir o Titulo de Imperador do Brazil, Reconhecendo o dito Meu sobre Todos Muito Amado e Prezado Filho, D *Pedro de Alcantara*, Principe Real de Portugal, e Algarves, com o mesmo Titulo tambem de Imperador, e o exercicio da Soberania em todo o Imperio; e Mando que d'ora em diante Eu assim fique reconhecido com o Tratamento correspodente a esta Dignidade: outro sim Ordeno, que todas as Leis, Cartas Patentes, e quaesquer Diplomas, ou Titulos, que se costumaõ expedir em o Meu Real Nome, sejaõ passados com a formula seguinte: -- D. *Joaõ*, por Graça de Deos, Imperador do Brazil, e Rei do Reino Unido de Portugal, e Algarves, daquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, Navegaçaõ, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc.: -- Que os Alvarás sejaõ concebidos do seguinte modo: -- Eu o Imperador e Rei, Faço saber etc.: -- Que as Suplicas, e mais papeis, que Me saõ dirigidos, ou aos Meus Tribunaes, aos quaes Tenho Concedido o Meu Real Tratamento, sejaõ formulados da maneira seguinte: -- A Vossa Magestade Imperial e Real -- Que a direccaõ dos Officios encaminhados á Minha Real Presença, ou pelas Minhas Secretarias d'Estado, ou pelos Meus Tribunaes, seja concebida pelo theor seguinte: -- Ao Imperador e Rei Nosso Senhor. -- E que os outro Officios se concebaõ assim: -- Do Serviço de Sua Magestade Imperial, e Real. --

E esta, que desde já vai assignada com o Titulo de Imperador, e Rei com Guarda, se cumprirá taõ inteiramente como nella se contem, sem dúvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. Para o que Mando a Meza do Dezembargo do Paço; Meza da Consiencia e Ordens; Regedor da Casa da Supplicaçaõ; Conselhos da Minha Real fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Governador da Relação e casa do Porto; Presidente do Senado da Camara; Governadores das Armas; Capitães Generaes; Dezembargadores; Corregedores; Juizes; Magistrados Civìs e Criminaes destes Reinos e seus Dominios; a quem e aos quaes o conhecimento desta, em quaesquer casos pertencer, que a cumprão, guardem e fação inteira e literalmente cumprir e guardar como nella se contem, sem hesitações, ou interpetrações, que alterem as Disposições della, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Cartas Regias, assentos, intitulados de Cortes, Disposições, ou Estillos, que em contrario se tenhão passado, ou introduzido; porque todos, e todas, de Meu Motu Proprio, Certa Sciencia, Poder real, Pleno, e Supremo, Derogo, e Hei por derogados, como se delles Fizesse especial menção em todas as suas pastes, naõ obstante a Ordenação, que o contrario determina, a qual tambem Derogo para este effeito sòmente, ficando alias sempre em seu vigor. E ao Doutor *João de Mattos e Vasconcellos Barboza de Magalhães*, Desembargador do Paço, do Meu Conselho, que serve de Chanceller Mór destes reinos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettão Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de comarca, é Villas destes reinos, e seus Dominios; registando-se em todos os Lugares, onde se costumão registar similhantes Leis; e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Mafra, aos 15 dias do mez de Novembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1825.

IMPERADOR E REI -- *com Guarda.*
Joze Joaquim d'Almeida de Araujo Correia de Lacerda.

0000000

Carta de Confirmaçaõ e Ratificaçaõ do Tratado feito com o Imperador do Brazil.

D. Joaõ por Graça de Deos, Impe-

rador do Brazil, e Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guinè. da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc.

Faço Saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que em 29 de Agosto do corrente anno, se concluio e assignou, na Cidade do Rio de Janeiro, entre Mim, e o Serenissimo Principe D. *Pedro* Imperador do Brazil, Meu sobre todos Muito Amado e Prezado Filho, pelos respectivos Plenipotenciarios munidos de competentes Poderes, hum Tratado de Paz, e Alliança, do qual o theor he o seguinte.

EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE.

Sua Mag. Fidelissima Tendo constantemente no Seu Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua Alliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade gëral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brazil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por seu Diploma de 13 de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brazil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seu sobre todos muito Amado e Prezado Filho D. *Pedro*, por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e Seus Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E estes Augustos Senhores, Acceitando a Mediaçaõ de S. M. Britanica para o ajuste de toda a questaõ incidente à separaçaõ dos dois Estados, Têm Nomeado Plenipotenciarios, a saber

Sua M. Fidellissima ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalheiro Sir. Carlos Stuart, Conselheiro Privado de S. M. Britanica, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

S. M. I. as Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do seu Conselho de Estado, Dignatario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceiçaõ, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Baraõ de S. Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil Homem da Imperial Camara, Dignatario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Comendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barboza, do Conselho de Estado, Graõ Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

E vistos e trocados os Seus Plenos poderes, convieraõ em que, na conformidade dos principios expressados neste Preambulo, se formasse o presente Tractado

Art. 1.° S. M. Fidelissima Reconhece o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e Separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seu Sobre Todos muito Amado, e Prezado Filho D. Pedro por Imperador, Cedendo, e Transferindo de sua Livre Vontade à Soberania do dito Imperio ao mesmo seu Filho, e a Seus Legitimos Successores. Sua M. Fidelissima Toma sómente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

2.° S. M. Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu Augusto Pai, o Senhor D. Joaõ VI., annue a que S. M. Fidelissima tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

3.° S. M. I. promette naõ acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

4.° Haverá d'ora em diante Paz e Alliança, e a mais perfeita Amizade entre os Reinos de Portugal, e Algarves, e o Imperio do Brasil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

5.° Os Subditos de ambas as Nações, Portugueza e Brasileira, seraõ considerados e tractados nos respectivos Estados como os da Naçaõ mais favorecida e amiga, e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os

actuaes possuidores de bens de raiz seraõ mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

6. ° Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções sequestradas, ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de ambos os Soberanos de Portugal e do Brasil, seraõ logo restituidos, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administraçaõ, ou seus Proprietarios indemnisados reciprocamente pela maneira declarada no Art 8. °

7. ° Todas as Embarcações e cargas aprezadas pertencentes aos Subditos de ambos os Soberanos, serao similhantemente restituidas ou seus proprietarios indemnisados.

8. ° Huma Commissaõ nomeada por ambos os Governos, composta de Portuguezes e Brasileiros em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, serà encarregada de examinar a materia dos Artigos 6. ° e 7 °; entendendo-se que as reclamações deveraõ ser feitas dentro do prazo de hum anno depois de formada a Commissaõ, e que no cazo de empate nos votos sera dicidida a questaõ pelo Reprezentante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicaraõ os fundos, por onde se haõ de pagar as primeiras reclamaçóes liquidadas.

9. ° Todas as reclamaçóes publicas de Governo a Governo seraó reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituiçaó dos objectos reclamados, ou com huma indemnizaçaó do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamaçóes ambas as altas partes Contractantes Convierao em fazer huma convençaó directa, e especial.

10. ° Seraó restabellecidas desde logo as Relaçóes de Commercio entre ambas as Naçoes Portugueza e Brasileira, pagando reciprocamente todas as Mercadorias 15 por cento de Direitos de comsumo, provisoriamente, ficando os Direitos de baldeaçaó e reexportaçaó da mesma forma que se praticava antes da separaçaõ.

11. ° A reciproca troca das Ratificaçóes do prezente Tractado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de 5 mezes, ou mais breve se for possivel, contados do dia da assignatura do prezente Tractado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. Fidellissima, e de S. M. I.. em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignamos o prezente Tratado com os nossos Punhos, e lhes fizemos por os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos 29 do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825.

(L. S.) Carlos Stuart.
(L. S) Luis Joze de Carvalho e Mello.
(L. S.) Baraó de S Amaro.
(L. S) Francisco Villela Barboza.

« E sendo-Me prezente o mesmo Tractado, cujo theor fica acima incerido, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que nelle se contém, o Ratifico e Confirmo assim no todo como em cada huma das suas Clausulas e Estipulaçoes; e pela prezente o Dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito. Promettendo [illegible] fazello cumprir e observar por qualqu[illegible] o que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a prezente Carta, por Mim assignada, passada com o Sello grande das minhas Armas, e Referendada pelo Meu Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado abaixo assignado. Dada no Palacio de Mafra, aos 15 dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825.

IMPERADOR E REI -- Com Guarda. --
Conde de Porto Santo.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA DE MIRANDA E COMP.